



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.861 DE
23 DE DEZEMBRO DE 2014,
SUBSTITUINDO A ALÍQUOTA DE
COMPENSAÇÃO DO DEFICIT
ATUARIAL POR APORTES MENSASIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

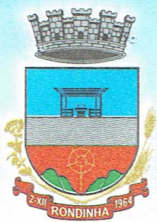
Art. 1º Altera a redação do inciso IV e dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.861, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, visando equacionar o déficit atuarial cada Poder deverá efetuar aportes mensais nos valores descritos do Anexo I, que se torna Parte Integrante desta Lei.

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, bem como os valores dos aportes mensais, estabelecidos no anexo I, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por Lei.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas ou dos valores dos aportes mensais, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, com exceção dos aportes mensais, que deverão ficar aplicados pelo período determinado pela Portaria MPS nº 746 de 27 de dezembro de 2012, ou por outra que venha a substituí-la.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,7% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Economia.

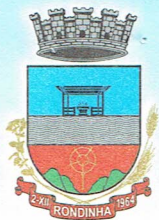
§ 5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

NEREI PERGHER

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei, visa alterar a forma de amortização do déficit atuarial, a referida alteração atende as normas federais e recomendações do TCE.

Atualmente, o Município de Rondinha, tanto Poder Executivo, quanto legislativo contribui para o Regime Próprio de previdência na razão de 14,00%, a título de alíquota uniforme e mais 12,80% a título de recuperação do passivo atuarial. Ainda, na legislação vigente, há uma taxa de administração de 0,5%. Com a aprovação do presente projeto de Lei, os poderes permanecerão pagando os 14% a título de alíquota uniforme, porém ao invés dos 12,8%, pagará valores fixos, conforme planilha do anexo I.

Ainda, com a aprovação a taxa de administração, que não se trata de contribuição, mas sim limite de despesa com a administração do Fundo, passaria a 0,70%.

Ressalta-se que os valores são os estabelecidos pelo atuário, responsável pela Avaliação Atuarial de 2023 do município de Rondinha, conforme parecer em anexo.

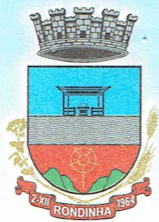
Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.


NEREI PERGHER

Prefeito Municipal em exercício

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

| ANO | APORTES MENSAIS CÂMARA (R\$) | APORTES MENSAIS EXECUTIVO (R\$) | BASE DE CÁLCULO | SALDO INICIAL | (-) PAGAMENTOS | SALDO FINAL |
|------|------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|----------------|---------------|
| 2023 | 3.262,87 | 67.371,64 | 6.621.984,80 | 20.273.736,78 | 847.614,05 | 20.411.426,33 |
| 2024 | 3.344,44 | 69.055,93 | 6.787.534,42 | 20.411.426,33 | 868.804,41 | 20.534.617,25 |
| 2025 | 3.883,34 | 80.183,11 | 6.957.222,79 | 20.534.617,25 | 1.008.797,30 | 20.523.802,34 |
| 2026 | 3.980,42 | 82.187,68 | 7.131.153,35 | 20.523.802,34 | 1.034.017,24 | 20.487.241,90 |
| 2027 | 4.079,93 | 84.242,38 | 7.309.432,19 | 20.487.241,90 | 1.059.867,67 | 20.423.054,19 |
| 2028 | 4.181,93 | 86.348,43 | 7.492.167,99 | 20.423.054,19 | 1.086.364,36 | 20.329.250,26 |
| 2029 | 4.286,48 | 88.507,15 | 7.679.472,19 | 20.329.250,26 | 1.113.523,47 | 20.203.728,36 |
| 2030 | 4.393,64 | 90.719,82 | 7.871.459,00 | 20.203.728,36 | 1.141.361,55 | 20.044.268,00 |
| 2031 | 4.503,48 | 92.987,82 | 8.068.245,47 | 20.044.268,00 | 1.169.895,59 | 19.848.523,83 |
| 2032 | 4.616,07 | 95.312,52 | 8.269.951,61 | 19.848.523,83 | 1.199.142,98 | 19.614.019,10 |
| 2033 | 4.731,47 | 97.695,33 | 8.476.700,40 | 19.614.019,10 | 1.229.121,56 | 19.338.138,88 |
| 2034 | 4.849,76 | 100.137,71 | 8.688.617,91 | 19.338.138,88 | 1.259.849,60 | 19.018.122,83 |
| 2035 | 4.971,00 | 102.641,15 | 8.905.833,36 | 19.018.122,83 | 1.291.345,84 | 18.651.057,76 |
| 2036 | 5.095,27 | 105.207,18 | 9.128.479,19 | 18.651.057,76 | 1.323.629,48 | 18.233.869,68 |
| 2037 | 5.222,66 | 107.837,36 | 9.356.691,17 | 18.233.869,68 | 1.356.720,22 | 17.763.315,53 |
| 2038 | 5.353,22 | 110.533,30 | 9.590.608,45 | 17.763.315,53 | 1.390.638,23 | 17.235.974,44 |
| 2039 | 5.487,05 | 113.296,63 | 9.830.373,66 | 17.235.974,44 | 1.425.404,18 | 16.648.238,62 |
| 2040 | 5.624,23 | 116.129,04 | 10.076.133,00 | 16.648.238,62 | 1.461.059,29 | 15.996.303,73 |
| 2041 | 5.764,83 | 119.032,27 | 10.328.036,33 | 15.996.303,73 | 1.497.565,27 | 15.276.158,82 |
| 2042 | 5.908,96 | 122.008,08 | 10.586.237,24 | 15.276.158,82 | 1.535.004,40 | 14.483.575,74 |
| 2043 | 6.056,68 | 125.058,28 | 10.850.893,17 | 14.483.575,74 | 1.573.379,51 | 13.614.098,01 |
| 2044 | 6.208,10 | 128.184,74 | 11.122.165,50 | 13.614.098,01 | 1.612.714,00 | 12.663.029,18 |
| 2045 | 6.363,30 | 131.389,35 | 11.400.219,63 | 12.663.029,18 | 1.653.031,85 | 11.625.420,55 |
| 2046 | 6.522,38 | 134.674,09 | 11.685.225,13 | 11.625.420,55 | 1.694.357,64 | 10.496.058,35 |
| 2047 | 6.685,44 | 138.040,94 | 11.977.355,75 | 10.496.058,35 | 1.736.716,58 | 9.269.450,20 |
| 2048 | 6.852,58 | 141.491,96 | 12.276.789,65 | 9.269.450,20 | 1.780.134,50 | 7.939.810,98 |
| 2049 | 7.023,89 | 145.029,26 | 12.583.709,39 | 7.939.810,98 | 1.824.637,86 | 6.501.047,93 |
| 2050 | 7.199,49 | 148.655,00 | 12.898.302,12 | 6.501.047,93 | 1.870.253,81 | 4.946.745,05 |
| 2051 | 7.379,48 | 152.371,37 | 13.220.759,68 | 4.946.745,05 | 1.917.010,15 | 3.270.146,71 |
| 2052 | 7.563,96 | 156.180,65 | 13.551.278,67 | 3.270.146,71 | 1.964.935,41 | 1.464.140,43 |
| 2053 | 7.753,06 | 160.085,17 | 13.890.060,64 | 1.464.140,43 | 2.014.058,79 | 478.761,14 |
| 2054 | 7.946,89 | 164.087,30 | 14.237.312,15 | 478.761,14 | 2.064.410,26 | 2.566.439,19 |





GESTOR

REQUERENTE: RPPS de RONDINHA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Joel Fraga da Silva – MIBA 1.090

SOLICITAÇÃO:

A partir do plano de amortização do déficit atuarial apresentado na Avaliação Atuarial de 2023 do município de RONDINHA, elaborar proposta de novo plano de amortização com custo suplementar na forma de aporte.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando os conceitos de déficit financeiro e equilíbrio financeiro extraídos do ANEXO VI da Portaria MTP N° 1.467, de 02/06/2022, e do item 38 da Nota Técnica SEI n° 18162/2021/ME:

XIII - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

38. O equilíbrio financeiro refere-se à inexistência de déficit no confronto entre as receitas e despesas assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, o total das contribuições vertidas por um determinado tempo, em adição às demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias) deve ser, no mínimo, igual ao total dos benefícios pagos nesse mesmo período.

Considerando que o acompanhamento do equilíbrio financeiro do RPPS deve levar em conta as receitas orçamentárias arrecadadas elegíveis (**alíquota normal, alíquota suplementar, parcelamentos previdenciários, rendimentos das**

aplicações, compensações previdenciárias recebidas e demais receitas previdenciárias, exceto os aportes para cobertura de déficit atuarial) e as despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas (benefícios previdenciários, despesas administrativas do RPPS e compensações previdenciárias) em cada período, em conformidade com o **Ofício Circular DCF nº 03/2023 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul**.

Considerando que a Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011 determina que os aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS deverão permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos e ser controlado separadamente dos demais recursos.

Considerando ainda o plano de amortização apresentado na Avaliação Atuarial de 2023, em que o déficit atuarial é equacionado com alíquota suplementar de 12,80% sobre a folha de contribuição dos segurados ativos, de 2023 a 2054, como uma das opções para o equacionamento do déficit atuarial.

Apresenta-se o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS de Rondinha/RS na forma de aportes mensais (12 anuais), conforme segue:

| ANO | APORTES MENSAIS CÂMARA (R\$) | APORTES MENSAIS EXECUTIVO (R\$) | BASE DE CÁLCULO | SALDO INICIAL | (-) PAGAMENTOS | SALDO FINAL |
|------|------------------------------|---------------------------------|-----------------|---------------|----------------|---------------|
| 2023 | 3.262,87 | 67.371,64 | 6.621.984,80 | 20.273.736,78 | 847.614,05 | 20.411.426,33 |
| 2024 | 3.344,44 | 69.055,93 | 6.787.534,42 | 20.411.426,33 | 868.804,41 | 20.534.617,25 |
| 2025 | 3.883,34 | 80.183,11 | 6.957.222,79 | 20.534.617,25 | 1.008.797,30 | 20.523.802,34 |
| 2026 | 3.980,42 | 82.187,68 | 7.131.153,35 | 20.523.802,34 | 1.034.017,24 | 20.487.241,90 |
| 2027 | 4.079,93 | 84.242,38 | 7.309.432,19 | 20.487.241,90 | 1.059.867,67 | 20.423.054,19 |
| 2028 | 4.181,93 | 86.348,43 | 7.492.167,99 | 20.423.054,19 | 1.086.364,36 | 20.329.250,26 |
| 2029 | 4.286,48 | 88.507,15 | 7.679.472,19 | 20.329.250,26 | 1.113.523,47 | 20.203.728,36 |
| 2030 | 4.393,64 | 90.719,82 | 7.871.459,00 | 20.203.728,36 | 1.141.361,55 | 20.044.268,00 |
| 2031 | 4.503,48 | 92.987,82 | 8.068.245,47 | 20.044.268,00 | 1.169.895,59 | 19.848.523,83 |
| 2032 | 4.616,07 | 95.312,52 | 8.269.951,61 | 19.848.523,83 | 1.199.142,98 | 19.614.019,10 |
| 2033 | 4.731,47 | 97.695,33 | 8.476.700,40 | 19.614.019,10 | 1.229.121,56 | 19.338.138,88 |
| 2034 | 4.849,76 | 100.137,71 | 8.688.617,91 | 19.338.138,88 | 1.259.849,60 | 19.018.122,83 |
| 2035 | 4.971,00 | 102.641,15 | 8.905.833,36 | 19.018.122,83 | 1.291.345,84 | 18.651.057,76 |
| 2036 | 5.095,27 | 105.207,18 | 9.128.479,19 | 18.651.057,76 | 1.323.629,48 | 18.233.869,68 |
| 2037 | 5.222,66 | 107.837,36 | 9.356.691,17 | 18.233.869,68 | 1.356.720,22 | 17.763.315,53 |
| 2038 | 5.353,22 | 110.533,30 | 9.590.608,45 | 17.763.315,53 | 1.390.638,23 | 17.235.974,44 |
| 2039 | 5.487,05 | 113.296,63 | 9.830.373,66 | 17.235.974,44 | 1.425.404,18 | 16.648.238,62 |





GESTOR

| | | | | | | |
|------|----------|------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| 2040 | 5.624,23 | 116.129,04 | 10.076.133,00 | 16.648.238,62 | 1.461.039,29 | 15.996.303,73 |
| 2041 | 5.764,83 | 119.032,27 | 10.328.036,33 | 15.996.303,73 | 1.497.565,27 | 15.276.158,82 |
| 2042 | 5.908,96 | 122.008,08 | 10.586.237,24 | 15.276.158,82 | 1.535.004,40 | 14.483.575,74 |
| 2043 | 6.056,68 | 125.058,28 | 10.850.893,17 | 14.483.575,74 | 1.573.379,51 | 13.614.098,01 |
| 2044 | 6.208,10 | 128.184,74 | 11.122.165,50 | 13.614.098,01 | 1.612.714,00 | 12.663.029,18 |
| 2045 | 6.363,30 | 131.389,35 | 11.400.219,63 | 12.663.029,18 | 1.653.031,85 | 11.625.420,55 |
| 2046 | 6.522,38 | 134.674,09 | 11.685.225,13 | 11.625.420,55 | 1.694.357,64 | 10.496.058,35 |
| 2047 | 6.685,44 | 138.040,94 | 11.977.355,75 | 10.496.058,35 | 1.736.716,58 | 9.269.450,20 |
| 2048 | 6.852,58 | 141.491,96 | 12.276.789,65 | 9.269.450,20 | 1.780.134,50 | 7.939.810,98 |
| 2049 | 7.023,89 | 145.029,26 | 12.583.709,39 | 7.939.810,98 | 1.824.637,86 | 6.501.047,93 |
| 2050 | 7.199,49 | 148.655,00 | 12.898.302,12 | 6.501.047,93 | 1.870.253,81 | 4.946.745,05 |
| 2051 | 7.379,48 | 152.371,37 | 13.220.759,68 | 4.946.745,05 | 1.917.010,15 | 3.270.146,71 |
| 2052 | 7.563,96 | 156.180,65 | 13.551.278,67 | 3.270.146,71 | 1.964.935,41 | 1.464.140,43 |
| 2053 | 7.753,06 | 160.085,17 | 13.890.060,64 | 1.464.140,43 | 2.014.058,79 | -478.761,14 |
| 2054 | 7.946,89 | 164.087,30 | 14.237.312,15 | -478.761,14 | 2.064.410,26 | -2.566.439,19 |

Porto Alegre,RS,
Av. Protásio Alves, 2854, sala 502

www.GESTORUM.com.br
/gestorumconsultoria
@gestorumoficial

contato@gestorum.com.br
(51) 99985-1211
(51) 3013 - 1821

PARECER ATUARIAL:

Diante do acima exposto, em respeito à legislação vigente, em especial ao que concerne ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial preconizado na Constituição Federal, tem-se:

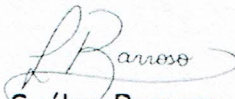
- a) Cabe ao Ente definir, de acordo com sua capacidade orçamentária, financeira e fiscal, a forma de amortização do déficit atuarial, de acordo com as possibilidades estabelecidas na legislação vigente;
- b) Além da observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, que é obrigação do Ente, quando o mesmo apresenta em seu RPPS um déficit, é prerrogativa do primeiro equalizar o referido déficit e preservar o nível de solvência, liquidez e capitalização do sistema;
- c) Cabe ao atuário responsável técnico, apresentar as alternativas que atendam todas as exigências da legislação e a preservação dos requisitos acima elencados;
- d) O plano de amortização acima proposto observa todas as exigências, com base em hipóteses e premissas adotadas de acordo com a Nota Técnica Atuarial (NTA) registrada no Ministério da Previdência Social, para o Município de Rondinha.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de junho de 2023.



Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA 1.090



Suélen Barroso
Atuária MIBA 3.721

